



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0239

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **4 CORES GRÁFICA E EDITORA**, para a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **4 CORES GRÁFICA E EDITORA**, com sede na SIG Quadra 3, Bloco B, Sala 102, Entrada 60 – Brasília – DF, CEP: 70610-432, E-mail: 4coresgrafica@gmail.com, telefone nº (61) 99200-0834, CNPJ-MF nº 59.325.447/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, CI. 1208776, expedida pela SSP/DF, CPF nº 578659221-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.179320/2026-19 do Processo nº 00200.014223/2025-64, observado o Parecer nº 473/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.155095/2026-17, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.174806/2026-52, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.147969/2026-62, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de confecção e entrega de clichês e facas de corte, com entregas parceladas, à medida que houver necessidade, para a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta a executar o serviço objeto deste contrato a contar da assinatura do contrato e da confirmação de recebimento de cada ordem de serviço em um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para realizar o serviço (confecção de faca/clichê) e realizar a entrega nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de confecção de clichês/facas serão sempre executados nas dependências da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a entrega do serviço nas dependências da SEGRAF, localizado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, via N2, Bloco 7, Brasília-DF, CEP 70100-901.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantidades definidas para cada item são correspondentes ao quantitativo máximo estimado para o período de vigência contratual, podendo a CONTRATADA ser demandada a confeccionar e entregar qualquer quantidade de cada item, conforme as solicitações do SENADO, até o limite máximo estipulado no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço será efetuado em um regime distribuído ao longo do





SENADO FEDERAL

período contratual, sem previsão mensal pré-definida. Para cada execução, o SENADO encaminhará ordem de serviço (via e-mail, ou meio eletrônico similar), contendo:

- I** – a(s) respectiva(s) arte(s) fechada(s) em PDF detalhado para a confecção dos clichês/facas;
- II** – o item do contrato a que se refere; e
- III** – o quantitativo a ser confeccionado.

PARÁGRAFO QUINTO – Confirmado o recebimento das artes pela CONTRATADA (também via e-mail, ou meio eletrônico similar), ela disporá de até 5 (cinco) dias úteis para confecção e entrega do serviço, no local indicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – No momento da entrega, deverá ser apresentado, em duas vias (uma para o SENADO e outra para a CONTRATADA), "ordem de serviço" ou "recibo de execução", contendo, no mínimo:

- I** – identificação (numeração) sequencial do pedido;
- II** – item do contrato realizado;
- III** – quantitativo;
- IV** – data e hora da entrega;
- V** – identificação e assinatura do responsável pela entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de garantia do serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de e-mail (andrau@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, WhatsApp, etc.).

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no material entregue após verificação de conformidade, o SENADO poderá:

- I** – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, cabendo à CONTRATADA providenciar o recolhimento e a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- II** – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal/gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que assinará a via da ordem de serviço pertencente à CONTRATADA. A via assinada servirá como termo de recebimento provisório dos objetos, para efeito de posterior verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aferição do relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior, a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA, conforme os incisos I, II e III do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.174806/2026-52-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CM	1.500	Clichê para douração/hotstamping em zinco de 2mm	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00
2	CM	2.000	Clichê para Relevô Seco em zinco de 2mm	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
3	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 100 mm X 100 mm	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
4	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 100 mm X 150 mm	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
5	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 210 mm X 148,5 mm	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
6	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 210 mm X 297 mm	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
7	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 216 mm X 330 mm	R\$ 960,00	R\$ 3.840,00
8	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 297 mm X 420 mm	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
9	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 320 mm X 440 mm	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
10	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 440 mm X 470 mm	R\$ 1.460,00	R\$ 5.840,00
11	PÇ	4	FACA PARA CORTE DE 615 mm x 845 mm	R\$ 1.640,00	R\$ 6.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.320,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 128.320,00** (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta.

I - O pagamento mensal será de acordo com a quantidade das ordens de serviço executadas e recebidas provisoriamente no mês anterior ao do pagamento.

II - A CONTRATADA emitirá relatório mensal contendo todas as ordens de serviço que foram efetivamente recebidas no mês anterior até o décimo quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços.

III - O referido relatório será avaliado e, estando em conformidade, será atestado pelo fiscal do contrato, servindo como elemento para a aferição do valor a ser pago, bem como para fins de recebimento definitivo dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;





SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4511, de 15 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 10% (dez por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





SENADO FEDERAL

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou de 1/12 avos do valor total).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
Data: 18/09/2026 16:21:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
4 CORES GRÁFICA E EDITORA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\4CORES - CT NOVO - 14223 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto:

Item	Qt	Unidade	Descrição Da Peça	Máquina a ser Usada
1	1500	Cm²	Confecção de clichês em zinco para douração/ <i>hot stamping</i>	Máquinas de Douração: Wutzl; Funtimod.
2	2000	Cm²	Confecção de clichê para relevo seco	Impressora tipográfica Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício
3	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 100 Mm	Máquina SuperVinco 1991
4	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 100 Mm X 150 Mm	Máquina SuperVinco 1991
5	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 148,5 Mm	Máquina SuperVinco 1991
6	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 210 Mm X 297 Mm	Máquina SuperVinco 1991
7	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 216 Mm X 330 Mm	Máquina SuperVinco 1991
8	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 297 Mm X 420 Mm	Máquina SuperVinco 1991
9	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 320 Mm X 440 Mm	Máquina SuperVinco 1991
10	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 440 Mm X 470 Mm	Máquina SuperVinco 1991
11	4	Unidade	Confecção de faca de corte, tamanho 615 Mm X 845 Mm	Máquina SuperVinco 1991

1.1 Especificações técnicas mínimas

Itens 1 e 2 – Clichês

a) Material

- Metal: Zinco
- Espessura da chapa: entre 2,0 mm e 2,5 mm
- Resistência térmica: adequada para douradores aquecidos entre 160°C e 200°C, sem empenamento perceptível (conferir temperatura)

b) Processo e acabamento

- Acabamento livre de partículas soltas, oxidação ou rebarbas.
- Alinhamento da arte dentro da chapa com variação máxima de ± 5 mm.
- Superfície gravada adequada à transferência uniforme do filme metálico;
- Bordas internas com regularidade e profundidade homogênea.

Item 2 – Relevo seco (macho/fêmea):



SENADO FEDERAL

- Conjunto macho/fêmea confeccionado no mesmo lote, garantindo perfeito encaixe;
- Tolerância entre o macho e a fêmea: 0,1 a 0,2 mm, para evitar esmagamento do papel;

c) Compatibilidade com máquinas

Devem ser compatíveis com máquinas: Wutzl; Funtimod; Heidelberg de Leque – Ofício e Duplo Ofício.

Itens 3 a 11 – Facas de corte

a) Base

Material: madeira compensada ou MDF naval

Espessura da base: entre 15 mm e 18 mm

b) Lâminas

Material: Aço carbono temperado

Afiamento: corte reto, sem rebarbas, com ângulo uniforme

Fixação na base: encaixe firme (kerf adequado), sem folgas ou ressaltos

c) Conformidade dimensional

As dimensões descritas nos itens 3 a 11 referem-se à área total da base.

Tolerância dimensional máxima permitida: $\pm 0,5$ mm em qualquer eixo.

A geometria do corte deve reproduzir fielmente a arte enviada, sem deformações.

d) Compatibilidade

As facas devem operar adequadamente na Máquina SuperVenco 1991, sem riscos de desalinhamento ou travamento do suporte.

1.2 Parâmetros de qualidade e verificabilidade

Para fins de recebimento e fiscalização, serão observados os seguintes critérios objetivos:

- Conformidade dimensional com a arte enviada (tolerâncias acima mencionadas).
- Ausência de defeitos físicos, tais como:
 - lascas na madeira,
 - lâminas desalinhadas,
 - oxidação,
 - rebarbas,
 - empenamento.

Compatibilidade com as máquinas indicadas, testada pela fiscalização quando necessário.





SENADO FEDERAL

2. Detalhamento técnicos

2.1 Itens 1 e 2 – Confecção de clichê de relevo seco e *hot stamping*

Os clichês devem ser confeccionados em Zinco, em conformidade com a arte enviada em cada ordem de serviço. Especificamente para o item 2, os clichês devem ser confeccionados no sistema de encaixe (macho/fêmea), permitindo a elaboração do relevo seco.

2.2 Item 3 a 11 – Confecção de faca para corte

As facas de corte deverão ser confeccionadas com base de madeira (ou conglomerado equivalente, tais como MDF ou compensado) e lâminas em aço para corte, em conformidade com as artes enviadas em cada ordem de serviço. Os tamanhos detalhados nos itens 3 a 11 referem-se à medida da base.





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/09/2026 10:10:22	
FELIPE ORSETTI PRADO	21/09/2026 09:20:17	
Evandro Aparecido Baldutti	22/09/2026 16:40:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.